

Proc. 11.161/42

(OJT-287-42)

1942

OPF/NA

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que Hermann Brande interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2a. Região, que, confirmando a da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Wolf Hauker;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 6 de maio, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1942.

a) Araujo Castro	Presidente
a) Cupertino de Gusmão	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 257 11 / 42.